



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 8C558-B3119-0C4CB



## Decisão Monocrática 00115/2024-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00519/2024-2

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** RODRIGO ANDRE SEIDEL, FABIO ALVES DA CRUZ NEPUMOCENO,  
CYNTHIA FERNANDA SILVA MILANEZ

**Representante:** ARGOSVIG SEGURANCA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA LTDA

**Procurador:** ERIK JANSON VIEIRA COELHO (OAB: 19910-ES)



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**Processo TC:** 0519/2024-2

**Jurisdicionado:** Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES  
Hospital Estadual de Urgência e Emergência – HEUE  
SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Assunto:** Representação

**Representante:** ARGOSVIG Segurança Vigilância e Inteligência Ltda

**Interessados:** Rodrigo André Seidel - Presidente da AEBES  
Fabio Alves da Cruz Nepomuceno – Analista de Compras da AEBES  
Cynthia Fernanda Silva Milanez – Diretora Geral do HEUE

**Procurador:** Erik Janson Vieira Coelho – OAB/ES 19.910

**REPRESENTAÇÃO – LICITAÇÃO – PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO Nº 0077/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS  
ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA COM  
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E  
INSUMOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA,  
PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
– PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

## **1 RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre expediente apresentado pela sociedade empresária ARGOSVIG Segurança Vigilância e Inteligência Ltda, com pedido de medida cautelar, em face da **Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES**, que atua



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

como gestora do **Hospital Estadual de Urgência e Emergência (HEUE)**<sup>1</sup> com os recursos financeiros oriundos da **SESA - Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo**, relativo ao **Processo de Contratação** ou **Termo de Referência nº 0077/2023**, cujo objeto é a *contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua, para o hospital estadual de urgência e emergência.*

A peça inicial da notícia de irregularidade foi protocolada nesta Corte na data de 01/02/2024 às 17:39h (Protocolo 01860/2024-4), e encaminhados os autos a este Gabinete para deliberação às 13:24 do dia 05/02/2024.

Consta do procedimento de contratação que o limite para o recebimento e abertura das propostas estava previsto para ocorrer na data de 14/12/2023, e a sessão disputa às 12:00h do dia 15/12/2023.

Informa a peticionante que, na data de 15/12/2023, apresentou a menor proposta global, e que, após a fase de habilitação, foi declarada vencedora em 28/12/2023, data em que foi publicada em sítio oficial.

Foi apresentado recurso administrativo pela empresa Transecur Segurança LTDA, alegando que a vencedora *não teria atendido exigência habilitatória sob o argumento de inobservância dos “parâmetros estabelecido no Art. 4º-B da Lei 13.429, de 31 de março de 2017” e que não teria sido comprovado possuir “profissionais de segurança do trabalho em conformidade com a NR-04 do SESM e, que, por força do inciso V, do item 8.3 do Termo de Referência, deveria ser exigido da Representante, para fins de habilitação, capital social da forma prevista no art. 4º-B da Lei 6.019/74, inserido pela Lei 13.729/2017.*

---

<sup>1</sup> Antigo Hospital São Lucas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Registra a peticionante que foi dado provimento ao recurso sendo, por isso, inabilitada no procedimento, e que, após a decisão de inabilitação da Representante, *seguiu-se a declaração de vencedor em favor da empresa TRANSEGUR SEGURANÇA LTDA, em flagrante ofensa aos princípios da legalidade e da economicidade.*

Alega que não poderia ter sido inabilitada *com base em qualquer dispositivo da Lei 13.429, de 31 de março de 2017, que incluiu o artigo 4-B na Lei 6.019/74, porque o artigo 19-B dessa mesma lei expressamente exclui a aplicação de seus dispositivos às empresas de vigilância e de transporte de valores.*

Requer, *in fine*, que se determine a **suspensão liminar** da decisão de inabilitação da peticionante no processo de contratação nº 0077/2023, *bem como de todos os atos dele decorrentes considerando-se novamente habilitada a empresa ARGOSVIG SEGURANÇA VIGILÂNCIA E INTELIGÊNCIA LTDA, ou, sucessivamente, para suspender o processo de contratação de nº 0077/2023 até ulterior decisão dessa Côrte de Contas.*

## 2 FUNDAMENTAÇÃO DA ADMISSIBILIDADE

Os requisitos de admissibilidade da denúncia/representação encontram-se estabelecidos inicialmente no artigo 93 da Lei Complementar nº 621/2012:

**Art. 93.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas.

Encontram-se, ainda, estabelecidos no art. 99 da Lei Complementar nº 621/2012 (reproduzidos no art. 177 da Resolução TC 261/2013 - RITCEES):

**Art. 99.** Serão recebidos pelo Tribunal como **representação** os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 1º Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

- I - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II - Magistrados e membros do Ministério Público;
- III - Responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao artigo 76, §1º, da Constituição Estadual;
- IV - Senadores da República, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores;
- V - Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;
- VII- unidades técnicas deste Tribunal;
- VIII - as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do artigo 37, inciso II desta Lei Complementar;
- IX - servidores públicos e outras autoridades que tenham conhecimento de irregularidades em virtude do exercício do cargo ou da função que ocupem;
- X - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.**

§ 2º Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Desta forma, em conformidade com o inciso X do art. 99 da Lei Complementar nº 621/2012, a atribuição legal para representar lhe foi dada pelo art. 113 §1º da Lei 8666/1993:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. (g.n.)

Por força do retro transcrito §2º do art. 99, é preciso também verificar os requisitos estabelecidos no art. 94 da Lei Complementar nº 621/2012 (reproduzidos no art. 181 e 182 da Resolução TC 261/2013 - RITCEES):

Art. 94. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

- I - ser redigida com clareza;
  - II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
  - III - estar acompanhada de indício de prova;
  - IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;
  - V - se pessoa jurídica, prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.
- § 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.
- § 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.
- § 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

Constato que a petição inicial está redigida com clareza, apresenta informações sobre o fato e indica a provável autoria, além de apontar circunstâncias e elementos de convicção.

Constata-se, ainda, que a notícia de irregularidade veio acompanhada de indícios de provas e que versa sobre matéria afeta à competência desta Corte, estando, portanto, atendidos os requisitos de admissibilidade.

Ante o exposto, estão satisfeitas as exigências legais e regulamentares para que seja admitida a presente representação, com base nos artigos 93, 94 e 99 da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 113 §1º da Lei 8666/1993.

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deixo de analisar neste momento a suspensão cautelar do procedimento de contratação nº **0077/2023** da Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES, para fazê-lo após a oitiva dos interessados para melhor apurar os fatos, com fundamento no artigo 125, §3º da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c o art. 307, § 1º do Regimento Interno.

## DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**1 CONHECER** o expediente como **REPRESENTAÇÃO** com base nos artigos 94 e 99 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c. artigos 177, 181 e 182 da Resolução TC 261/2013 e art. 113 §1º da Lei 8666/1993;

**2 NOTIFICAR** os Srs. **Rodrigo André Seidel** - Presidente da AEBES; **Fabio Alves da Cruz Nepomuceno** – Analista de Compras da AEBES e **Cynthia Fernanda Silva Milanez** – Diretora Geral do HEUE, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente representação;

**3 ENCAMINHAR** aos notificados, juntamente com os Termos de Notificação, cópia das peças de Representação **preferencialmente por meio eletrônico** (Petição Inicial 00205/2024-7 e Peças Complementares).

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913